

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

Processo CVM RJ-2011-11883

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 19.10.11, pela COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), pelo atraso de 55 (cinquenta e cinco) dias no envio do documento **FORM.CADASTRAL/2011**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 946/11, de 04.10.11 (fls.16).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/03 e 09/10):

- a. "preliminarmente, conforme página constante do Anexo I, a Companhia informa que apresentou o formulário cadastral da Companhia, elaborado na forma da Instrução CVM 480 ('Formulário Cadastral'), em 08 de fevereiro de 2011, plenamente atualizado até tal data, reapresentando-o de forma espontânea em 25 de fevereiro de 2011, conforme Anexo II, em razão de alteração da denominação social da Companhia, nos termos da Instrução CVM 480 e respeitado o prazo disposto no artigo 23 da mesma norma";
- b. "ademais, desde 25 de fevereiro de 2011 até 31 de maio de 2011, as informações constantes do Formulário Cadastral não sofreram qualquer alteração, motivo pelo qual não houve reapresentação espontânea do Formulário Cadastral neste período";
- c. "desta maneira, cabe ressaltar que, em 31 de maio de 2011, o Formulário Cadastral encontrava-se amplamente atualizado desde 25 de fevereiro de 2011 (data que está compreendida dentro do ano calendário ao qual o Formulário Cadastral deve ser atualizado ou confirmado e antes do prazo fatal de 31 de maio de 2011), razão pela qual não há o que se falar em qualquer prejuízo ao mercado ou aos investidores, uma vez que o Formulário Cadastral a todo momento gozava de informações atualizadas e precisas sobre a Companhia ";
- d. "por fim, cumpre ressaltar que a reapresentação espontânea do Formulário Cadastral em 26 de junho de 2011 não foi uma apresentação tardia do mesmo, posto que ocorreu dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis e em razão da alteração dos auditores independentes da Companhia, conforme Anexo III, o que cumpre o disposto no referido artigo 23 da Instrução CVM 480. Assim, referida reapresentação não deve ser considerada com um atraso de 55 (cinquenta e cinco) dias na entrega do Formulário Cadastral, já que este foi previamente submetido à CVM (em 08 de fevereiro de 2011 e 25 de fevereiro de 2011), devidamente atualizado e só não foi reapresentado no período compreendido entre 1º e 31 de maio de 2011, pois a Companhia estaria substituindo o documento entregue em 25 de fevereiro de 2011 por um documento idêntico, sem qualquer alteração"; e
- e. "pelos motivos acima expostos, serve a presente para solicitar, respeitosamente, a reconsideração da decisão que determinou a aplicação da multa cominatória. A manutenção de tal multa seria uma maneira de penalizar de forma demasiada a Companhia, que por nenhum momento negligenciou o seu dever de informar os investidores, conforme estipulado na legislação aplicável, em especial a Instrução CVM 480".

Entendimento da GEA-3

Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente, entre os dias 1º e 31 de maio, confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº001/2010, de 19.01.10, no item 6.1, e o Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2011, de 15.03.11, no item 7.1, apresentaram esclarecimentos acerca do Formulário Cadastral e reiteraram o disposto na referida instrução que a confirmação das informações nele contidas deve ser efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

Cabe destacar, ainda que:

- a. em **02.05.11**, foi encaminhado, a todas as Companhias, e-mail informando que, entre 1º e 31 de maio, deveria ser enviado o FORM.CADASTRAL/2011, conforme disposto no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09;
- b. em **31.05.11**, foi encaminhada, à Companhia, **a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta)**, informando que até aquela data não constava o recebimento do FORM.CADASTRAL/2011 e alertando que o documento deveria ser encaminhado pelo Sistema Empresas.Net, entre 1º e 31.05 de cada ano (fls.17); e
- c. em **01.06.11**, foi encaminhado, à Recorrente, e-mail reiterando o disposto no e-mail de alerta encaminhado em 31.05.11, e lembrando que "o envio do Formulário de Referência/2011, entre 01.05.2011 e 31.05.2011, NÃO exime a Companhia da entrega de nova versão de Formulário Cadastral no mesmo período, para cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 23 da Instrução CVM nº 480/09" (fls.18).

No presente caso, a Companhia encaminhou um Formulário Cadastral em **08.02.11** e atualizou suas informações em **25.02.11**, não o entregou entre os dias 1º e 31 de maio (não cumprindo, pois, com o disposto no referido § único do art. 23), enviando-o novamente apenas em **26.07.11** (fls.04 e 11).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.05.11 (fls.17); e (ii) após o prazo estabelecido no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09, a COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS somente encaminhou o documento FORM. CADASTRAL/2011 em **26.07.11** (fls.04 e 11).

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

PATRICK VALPAÇOS FONSECA LIMA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas